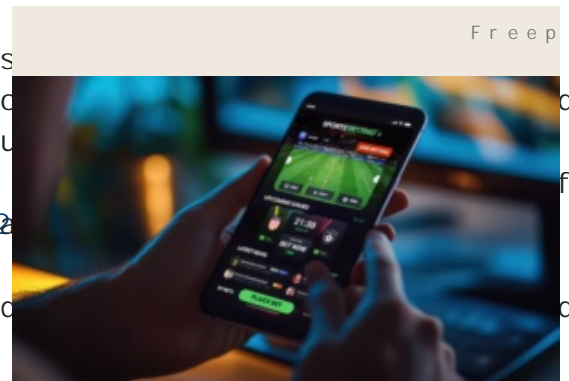


# Empresa que não pagou outor impedida de atuar no mercado

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Gilmar Mendes, indeferiu liminar feita por uma empresa que buscava sua inclusão no mercado para explorar apostas de quota fixa no Brasil (bets). Com isso, a empresa foi impedida de atuar no mercado nacional de apostas.

A empresa impetrou mandado de segurança alegando que seu pedido de autorização do Ministério da Fazenda, foi arquivado devido à falta de pagamento do imposto em R\$ 30 milhões. [Lei nº 14.790/2023](#), a autora da ação, essa exigência é razoável e viola seu direito de liberdade empresarial.



Além disso, a empresa argumentou que a [Portaria SPA/ MF, nº 475/2024](#) deveria considerar apenas aspectos de ordem pública e de apostas esportivas, e não atos ilícitos, o interesse nacional e a proteção da coletividade. A autora também afirmou que a exigência de pagamento prévio configura uma reserva de mercado econômica às famílias envolvidas.

## Ausência de provas

Ao analisar o caso, o ministro Herman Benjamin observou que não foram apresentadas as provas iniciais, como o comprovante de apresentação do pedido e a decisão de arquivamento do pedido de autorização.

Segundo o ministro, a ausência desses documentos prejudica para julgar o caso, pois não se sabe se o arquivamento foi feito pelo Ministério da Fazenda, e também gera incertezas sobre o prazo de decadência porque o ato impugnado não seria omissivo, mas comissivo de arquivamento do pedido.

Além disso, o ministro refutou a tese de ilegalidade expressamente prevista na [Lei 14.790/2023](#), norma de ordem pública criada pela empresa.

Assim, ainda que fosse possível superar a ausência da tese de ilegalidade, pois a exigência possui expressão para eventual compatibilidade do dispositivo com a Constituição, o ministro Benjamin ao negar a liminar.

